



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 9 3 3 DE 07 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A **COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE**, criada pelo Decreto nº 9293/2006, órgão consultivo e deliberativo, relativamente a normas e controle de acessibilidade na cidade de Marília, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º. A Comissão tem por objetivo coordenar ações integradas nas diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal para a eliminação de barreiras arquitetônicas na cidade, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário, equipamentos urbanos e de comunicação, garantindo no âmbito municipal a aplicação da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Municipal de Acessibilidade:

- I - elaborar legislação específica de acessibilidade, bem como alteração do Código de Obras e Edificações do Município de Marília, do Código de Posturas do Município, da Lei de Zoneamento e Uso de Solo e da Lei de Parcelamento do Solo do Município, entre outras legislações municipais pertinentes;
- II - conscientizar a população quanto ao cumprimento do Decreto federal nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis federais ns. 10.048/2000 (dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica) e, 10.098/2000 (estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);
- III - realizar fiscalização específica de acessibilidade;
- IV - elaborar diretrizes para atuação junto às edificações comerciais e de serviços já existentes ou em fase de construção;
- V - fornecer Laudos de Acessibilidade a prédios utilizados por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VI - elaborar projetos para adequação das vias e logradouros públicos e dos prédios utilizados por órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VII - garantir a efetiva execução das normas técnicas de acessibilidade vigentes nos projetos de edificações.

[Handwritten signature and circular stamp]



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8933/2023

-fl. 02-

Art. 4º. A Comissão Municipal de Acessibilidade será composta por servidores da Prefeitura Municipal de Marília (engenheiros e/ou arquitetos) em número máximo de 3 (três) membros com conhecimento da matéria para melhor instruírem e analisarem os casos.

Art. 5º. A função de membro da Comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. A Comissão Municipal de Acessibilidade será nomeada por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Se necessário, o funcionamento da Comissão Municipal de Acessibilidade será regulamentado por decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 07 de março de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 07 de março de 2023.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 06.03.2023 - Projeto de Lei nº 136/2022, de autoria do Prefeito Municipal)

tig/jcs